ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora**
**ANELISE LIZ DOS SANTOS**
**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**
**Assunto: Projeto de Lei nº 085/2021**

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4225, de 06 de abril de 2021, tendo em vista recente alteração do MIP (manual de operação de crédito), do Governo Federal.

Com as novas exigências, se fez necessário as devidas alterações na referida lei, a fim de dar continuidade ao PVL nº 02.000841/2021-30, que tramita no STN.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 12 de julho de 2021.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI Nº 085/2021**

de 12 de julho de 2021

**ALTERAM OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4225, DE 06 DE ABIRL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Alteram os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4225, de 06 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000".*

*"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as receitas e Quotas do Fundo de Participações do Município – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE